



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 004/2025/SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

Regido pela Lei n. 14.133 de 01/04/2021.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede de sua Secretaria de Saúde, localizada na R. Doutor Miguel, 22, Centro, PARNAMIRIM/PE, e através da Comissão designada pela Portaria SMS 2025/04.15.1, de 15 de abril de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que, no período de **16 de abril de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, durante a vigência do presente Edital**, credenciará empresas, em conformidade com o disposto neste edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme art. 3º, II, do DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.**

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS E HISTOPATOLÓGICO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE.
Órgão Interessado:	Secretaria de Saúde do Município de PARNAMIRIM/PE.
Processo Administrativo:	Credenciamento.
Vigência deste Edital:	31/12/2025.
Plataforma para apresentação da documentação:	Enviar para o e-mail parnamirimlicitacao@gmail.com .
Data de Início:	16 de abril de 2025.
Data Final:	31 de Dezembro de 2025.
Dias e Horário:	Dias úteis, das 08h00min às 12h00min.
Sessão de Análise:	05 DIAS ÚTEIS APÓS O PROTOCOLO
Local:	Secretaria Municipal de saúde – R. Dr. Miguel, 22, Centro, PARNAMIRIM/PE.
Cópia do Edital:	www.portaldeparnamirim.com.br e endereço acima.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para credenciamento, julgamento e ratificação.

PARTE B - ANEXOS: Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Minuta do Contrato, Anexo III - Modelos de Declarações e Solicitação de Credenciamento, Anexo IV – Roteiro de Avaliação de Qualificação Técnica e V – Relatório.



1 - DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS E HISTOPATOLÓGICO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade como Projeto Básico e com a relação de procedimentos constantes nos anexos do edital.

1.3. As empresas credenciadas devem prestar os serviços com pessoal especializado, equipamentos e insumos da credenciada.

2-DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos, analisados e julgados pela Comissão de Execução de Credenciamento da Secretaria de Saúde, 05 DIAS ÚTEIS APÓS O PROTOCOLO, a contar a partir de 16 de abril de 2025, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, devendo serem entregues na Secretaria de Saúde, R. Dr. Miguel, 22, Centro, PARNAMIRIM/PE.

2.1.1. Recebidos envelopes no endereço acima, no prazo determinado, a Comissão de Execução de Credenciamento da Secretaria de Saúde deverá abrir os envelopes no dia e horário determinado, bem como analisar e julgar a documentação.

2.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas que atuem no(s) ramo(s) do objeto da contratação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

2.2.1. Cada interessado deverá habilitar-se a fornecer os itens dispostos no Anexo I deste Edital, em conjunto, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento, podendo o mesmo optar por cotar AS QUANTIDADES EM SUA TOTALIDADE OU EM QUANTIDADE INFERIOR, contudo, todos os itens deverão ser cotados.

2.3. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.4. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial (ressalvado o constante no subitem 3.b do presente Edital); de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de PARNAMIRIM/PE, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como interessados que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.5. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

2.7. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação



3 - DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (Conforme Modelo Anexo III) juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

I) a habilitação jurídica — a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se foro caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, c, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente.

II) a regularidade fiscal e trabalhista - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d)** Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- e)** Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº5.452, de 12 de maio de 1943.

III) a qualificação econômico-financeira - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da empresa ou em outro órgão equivalente.



a.1) No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:

- Sociedades empresariais em geral: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente;
- Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
- Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- Optantes pelo sistema simples de tributação: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente; ou, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 20 e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de: - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº94 (2011); - Cálculos dos índices contábeis tratados neste edital (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade — CRC; - Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;
- Empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido: Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) - acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 32 da instrução normativa RFB 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campeio. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

a.2) Para efeito do § 52 do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RIP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

- índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;



$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

- índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde: AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

a.3) Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte da proponente, e constatada a existência de todas as informações junto ao balanço patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

a.4) Serão declaradas não credenciadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS, conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das proponentes. Segundo, porque: (1) índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. — Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado ">=1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

Maior que 1,35: Satisfatória;



Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das proponentes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

IV) a qualificação técnica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Deverá ser apresentado o atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa esteja realizando ou tenha realizado serviço compatível como objeto do credenciamento;

b) Licença para o funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalada;

c) Inscrição e certificado de registro funcional da empresa;

d) Certificado do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Regional de Farmácia;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde;

f) Declaração indicando as categorias profissionais com os respectivos registros de classes que atuarão na execução dos serviços ofertados.

V) documentos de exigência constitucional/legal:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 72, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo sugestivo em anexo;



- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo sugestivo em anexo;
- c)** Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o modelo sugestivo em anexo.
- d)** Declaração expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, conforme o modelo sugestivo em anexo.
- e)** As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar N2. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 39 da Lei Complementar 123/06.
- f)** As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- g)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondera ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- h)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2025, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

VI) Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento

- a)** As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo III, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.
 - a.1)** Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:
 - a.1.1)** Serviços a serem executados, com estimativo apresentado na tabela apresentada no Anexo do Edital.
 - a.1.2)** Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, conforme valores constantes na tabela, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;
 - a.1.3)** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses;
 - a.2)** A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo estimativo idêntico ao apresentado na tabela apresentada neste edital.
 - a.3)** Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a virgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
 - a.4)** Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
 - a.5)** O serviço será contratado conforme Projeto Básico (Anexo I do edital).



a.6) Será desclassificada a solicitação que:

a.6.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

a.7.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente edital, em especial ao seu item 5.1.VI);

a.7.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no Projeto Básico (Anexo 1 do edital), inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

a.7.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados no Projeto Básico (Anexo I do edital).

3.2. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências (item 3.1 do edital), estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.

3.3. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.4. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital.

3.5.1. O interessado deverá apresentar proposta informando os itens, com especificação, QUANTIDADES TOTAIS OU INFERIORES, e os respectivos valores, **que deverão ser aqueles dispostos no Anexo I - Termo de Referência deste edital.**

3.5.2. A(s) contratação(ões), poderá(ão) englobar integralmente os valores previstos ou apenas parte deles (**execução fracionada**), devendo ser distribuídos com todos os interessados, de acordo com os critérios estabelecidos, a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

3.6. Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão de Execução de Credenciamento da Secretaria de Saúde do Município de PARNAMIRIM/PE, conforme art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e inciso II, do § 32 da Lei nº 13.726/2018.

3.7. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante.

3.8. Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a seleção do contratado será feita direta e exclusivamente pelo beneficiário direto da prestação do serviço (paciente), nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Os envelopes, contendo a documentação para credenciamento conterà na parte externa as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA DE SAÚDE A COMISSÃO DE EXECUÇÃO DE
CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 004/2025/SMS

PARTICIPANTE: CNPJ:



VII) Da realização de visita técnica “IN LOCO” nos locais da prestação de serviços:

A) Será realizada visita por profissionais técnicos da área de Saúde, designados pelo Prefeito Municipal, onde será verificado os pré-requisitos diretamente nos locais da prestação de serviços a serem contratados, quando então serão observadas a constatação das condições sanitárias do local, as condições de conforto, principalmente as direcionadas às crianças, gestantes, deficientes físicos, pacientes especiais, pessoas com dificuldade de locomoção e idosos. Além da verificação da situação da estrutura física das instalações da empresa especialmente sobre a presença de rampas, corrimões, instalações elétricas, hidráulicas, e ainda, da limpeza dos compartimentos, em especial a dos banheiros, dentre outros, podendo haver a necessidade de registro desta verificação por fotos, conforme roteiro de avaliação técnica presente no **ANEXO IV**.

4 - DO JULGAMENTO:

4.1. O julgamento será feito pela Comissão de Execução de Credenciamento da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM.

4.2. A Comissão, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, cabe aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

4.3. A Comissão, além do recebimento e exame da documentação e da análise para credenciamento do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

4.4. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados após o prazo determinado no preâmbulo deste edital.

4.5. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a empresa será considerada credenciada.

4.6. Terão o pedido de credenciamento indeferido as empresas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

4.6.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4.6.2. As empresas que não forem credenciadas por incorreção ou ausência de documento(s), poderão reapresentar, dentro do prazo de 02 (dois dias úteis), novo envelope contendo os documentos incorretos e/ou ausentes, tratadas no item 3.1 deste edital.

4.6.3. Uma vez entregue os envelopes e estes forem abertos pela Comissão, os documentos encontrados em seus conteúdos integrarão os autos do processo e não poderão ser devolvidos.

4.7. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão divulgará os nomes dos credenciados e dos não credenciados por meio de publicação de ato específico no flanelógrafo da Prefeitura de PARNAMIRIM/PE.

4.7.1. A Comissão se reserva o direito de realizar a análise dos documentos de credenciamento apresentados, em conformidade com as demandas e autorização da



Secretaria de Saúde do Município de PARNAMIRIM/PE, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quanto a análise destes documentos.

4.7.2. A data base para análise e julgamento dos documentos de credenciamento pela Comissão, será a data da sessão de análise definida no preâmbulo do edital.

4.8. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo na Comissão.

4.9. O recurso limitar-se-á a questões de credenciamento, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

4.10. O recurso será protocolado na Comissão, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

4.11. Os recursos deverão ser entregues na sede da Comissão, sito na Secretaria de Saúde, R. Dr. Miguel, 22, Centro, PARNAMIRIM/PE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

4.12. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

4.13. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

4.14. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL:

5.1. Até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida à Comissão.

5.1.1. O protocolo do pedido se dará de forma presencial na sede da Comissão de Execução de Credenciamento, localizada na Secretaria de Saúde, R. Dr. Miguel, 22, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h.

5.2. A Comissão decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia da solicitação.

5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações.

5.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na forma da lei.

6- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A(s) credenciada(s) ofertará(ão) os serviços descritos no Projeto Básico (Anexo I do edital).

6.2. Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumos da credenciada.

6.3. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.

6.4. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇOS.



7 - DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

7.1.1. Por algum motivo a(s) empresa(s) credenciada(s) deixar(em) de atender as condições estabelecidas neste Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.

7.1.2. Na recusa injustificada da(s) empresa(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de acordo com os prazos previstos em lei.

7.1.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

7.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

8- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. O valor anual a ser estimado para a execução do contrato aos exames laboratoriais importa em **R\$ 485.634,01 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscientos e trinta e quatro reais e um centavo)** obedecendo teto máximo mensal de **R\$ 40.469,50 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)** financiados pelos recursos do piso da atenção primária, Fundo Único de Saúde - FUS e Média e Alta Complexidade- MAC, em que as obrigações financeiras decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade gestora	3 - Fundo Municipal de Saúde Parnamirim.
Unidade orçamentária	1002 – Mais Saúde Parnamirim.
Função	10 - Saúde
Subfunção	301 - Atenção Básica
Ação	10 301 1002 2060 0000 Programa de Atenção Primária- UBS
Elemento	39 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Fonte de Recurso	MSC - 1.500.1002- 15% de imp. de Transparência para a saúde
Fonte de Recurso	Recursos do SUS- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

Unidade gestora	3- Fundo Municipal de Saúde Parnamirim.
Unidade orçamentária	1002 – Mais Saúde Parnamirim.
Função	10 - Saúde
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação	10 302 1002 2100 0000 Manutenção das Atividades Unidade Mista de Saúde - HPP
Elemento	39 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Fonte de Recurso	MSC- 1.500.1002- 15% de imp. E de Transparência para a saúde
Fonte de Recurso	Recursos do SUS- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.



8.2. O(s) valor(es) total(is) constante(s) nas solicitações de credenciamento das proponentes, em hipótese alguma, poderá(ão) ultrapassar os valores estimados neste edital, sob pena de desclassificação da solicitação.

9 - DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

9.1. DILIGÊNCIA:

9.1. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, o Presidente da COMISSÃO ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope, fixando o prazo para a resposta.

9.2. As proponentes notificadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da COMISSÃO, sob pena de desclassificação.

9.3. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10- DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

10.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados no Projeto Básico (Anexo I do edital), e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

10.2. PAGAMENTO: A credenciada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.

10.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

10.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da credenciada.

10.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

10.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

10.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

10.3. Os valores são irrevogáveis no prazo de até 12 (doze) meses do contrato, podendo ser reajustado após esse período nos termos da Lei 14.133/2021.

10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124 da lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1. A(s) credenciada(s) que convocada(s) dentro do prazo de validade legal, deixar de assinar o contrato a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a solicitação de credenciamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM/PE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a solicitação de credenciamento;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da proponente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
 - b.1)** 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2)** 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3)** 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a proponente fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da proponente, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. A credenciada beneficiária do contrato, terá o mesmo rescindido quando:



11.4.1. descumprir as condições do contrato;

11.4.2. tiver presentes razões de interesse público.

11.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

11.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARNAMIRIM e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de PARNAMIRIM pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12- DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. O objeto deste procedimento será ratificado à(s) entidade(s) declarada(s) credenciado(s), por ato da autoridade competente da Secretaria de Saúde, após instrução da Comissão de Execução de Credenciamento.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela COMISSÃO, sendo submetidas à ratificação que será procedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Após, realizada a ratificação, serão chamadas a(s) empresa(s) credenciada(s) de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde e critérios de prioridade estabelecidos nos itens 3.5.1 e 3.5.2 deste edital.

12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato das empresas credenciadas. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Administração.

13- DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II do Edital.

13.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

13.4. A(S) CREDENCIADA(S) deverá(ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).

13.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigera prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de PARNAMIRIM, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente à Credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às credenciadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.7. São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.



14- DO PRAZO E ADITAMENTOS:

14.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista relacionadas às condições de credenciamento.

14.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 104, I e no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de solicitação ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do contrato.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Os termos de credenciamento serão publicados na forma da legislação vigente.

15.6. O Município de PARNAMIRIM/PE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

15.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de PARNAMIRIM - PE.

15.9. As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão de Execução de Credenciamento da Secretaria de Saúde do Município de PARNAMIRIM, na R. Dr. Miguel, 22, Centro, PARNAMIRIM/PE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h.

15.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo I - Projeto Básico deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelas proponentes quando da elaboração de suas solicitações.

15.11. Conforme determinação da(s) autoridade(s) superior(es) do presente processo, foi adotado Projeto Básico encaminhado pela Unidade Administrativa Interessada neste edital. Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoadado é determinação e decisão do(s) gestor(es), cabendo a ele(s) as providências da Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018.

PARNAMIRIM-PE, 15 de abril de 2025.

IAGO OLIVEIRA MOURA ANGELIM
SECRETÁRIO DE SAÚDE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo a contratação de empresa interessadas na prestação de serviços de **EXAMES LABORATORIAIS em análises clínicas e histopatológico**. Todos os exames terão como referência os valores de acordo com as especificações e demais condições constantes no **ANEXO I** deste TERMO. O serviço atende ao contido nas normas vigentes do Ministério da Saúde, tais como: Portaria/GAB/MS nº 460 de 06 de dezembro de 2000;

1.2. Os contratados deverão ofertar o serviço de coletado material humano, objeto deste processo, necessariamente no Município de PARNAMIRIM-PE.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir os serviços de exames em análises clínicas e análise histopatológico para os munícipes e a insuficiência da oferta destes dentro da capacidade instalada do município e objetivando ampliar a rede de assistência secundária, melhorias na qualidade do atendimento e reduzir os custos com esta atividade respeitando o princípio da economicidade, adotaremos a forma de contratação de entidades considerando os valores de referência obtidos através de pesquisa realizada com fornecedores locais. Apesar da assistência em saúde garantida à população e o planejamento para implantação de novas estruturas que complementam o apoio diagnóstico médico, torna-se impraticável a execução desta sem a participação da iniciativa privada.

3. DAS CONDIÇÕES

Poderão participar do presente procedimento as proponentes interessadas que atendam as condições específicas constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

4. HABILITAÇÃO

4.1 CAPACIDADE DE JURÍDICA

- 4.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- 4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com suas alterações, devidamente registrado pela a junta comercial em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



4.2 CAPACIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pelo Ministério da Fazenda, com a emissão no máximo de 90 (noventa) dias;
- 4.2.2 Registro ou licença de funcionamento, em vigor (**Alvará de Funcionamento**) emitida pelo Município de PARNAMIRIM;
- 4.2.3 Prova de regularidade da proponente com a Fazenda Pública Federal, através de **certidão conjunta quanto aos tributos e contribuições federais, bem como quanto à dívida ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.2.4 Prova de regularidade da proponente com a **Fazenda Pública Municipal** da sede da proponente;
- 4.2.5 Prova de regularidade da proponente com a Fazenda Pública Estadual da sede da proponente;
- 4.2.6 Certidão que comprove a regularidade relativa à seguridade social, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**CND-INSS**);
- 4.2.7 Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**CRF-FGTS**);
- 4.2.8 Certidão que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhista instituídos por lei;

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

- 4.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial do domicílio da proponente, com validade máxima de 90 (trinta) dias da entrega do envelope.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.4.1 Licença válida para funcionamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária- APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso;
- 4.4.2 Solicitação de credenciamento em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades.
- 4.4.3 Cadastro ATIVO e respectiva numeração no Sistema de Cadastro Nacional de Saúde – SCNES.

5 DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 O recebimento do envelope contendo os documentos de habilitação será feito pela Comissão designada pela autoridade competente;
- 5.2 A Comissão procederá à análise da habilitação jurídica, fiscal trabalhista, da econômica- financeira e técnica. Após certificação da habilitação documental a



Comissão encaminhará a Secretaria de Saúde a relação das empresas HABILITADA para verificação quanto à capacidade técnica/operacional;

- 5.3 Uma vez realizada a verificação operacional das empresas habilitadas, a Comissão de Vistoria Municipal de Saúde, emitirá um relatório classificando como satisfatório ou insatisfatório os requisitos para a contratação **ANEXO II**, no prazo de até 15 dias pós publicação da nomeação da respectiva comissão.

6 DA VISITA TÉCNICA “IN LOCO” NOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Será realizada visita por profissionais técnicos da área de Saúde, designados pelo Prefeito Municipal, onde será verificado os pré-requisitos diretamente nos locais da prestação de serviços a serem contratados, quando então serão observadas a constatação das condições sanitárias do local, as condições de conforto, principalmente as direcionadas às crianças, gestantes, deficientes físicos, pacientes especiais, pessoas com dificuldade de locomoção e idosos. Além da verificação da situação da estrutura física das instalações da empresa especialmente sobre a presença de rampas, corrimões, instalações elétricas, hidráulicas, e ainda, da limpeza dos compartimentos, em especial a dos banheiros, dentre outros, podendo haver a necessidade de registro desta verificação por fotos, conforme roteiro de avaliação técnica.

7 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A entidade Contratada prestará os serviços de atendimento e assistência à saúde aos usuários no âmbito de suas próprias dependências e instalações, no endereço indicado pela a mesma, com sede no Município de PARNAMIRIM;
- 7.2 Os exames serão feitos mediante apresentação das solicitações oriundas da rede de Atenção Básica municipal e hospitalar, assim como de outras entidades públicas fora do território municipal, mas que estejam inseridas ao Sistema Único de Saúde;
- 7.3 A entidade Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. Se, no decorrer do referido período, comprovar-se má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a contratada uma nova realização do exame sem qualquer custo adicional para a Secretaria Municipal de saúde ou usuário;
- 7.4 A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços executados;
- 7.5 Havendo interrupção da utilização do serviço por iniciativa do usuário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração da contratada pelos serviços já efetuados.

8 DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato deverá ser assinado pela proponente, que será convocada no prazo de 03 (três) dias, contados da data de notificação, sob pena de decair o direito à contratação;



8.2 Será parte integrante do Contrato a ser assinado, o presente Termo de Referência, com todas as condições nele estabelecidas, independente de transcrição;

9 PREÇO

Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente processo, obedecerão aos valores de referência constantes do **ANEXO I**.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 10.1 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 10.2 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 10.3 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- 10.4 Indicar ao gestor do CONTRATO, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
 - i. O responsável técnico pelos serviços prestados;
 - ii. Representante definido pela CONTRATADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.5 Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação iniciais;
- 10.6 Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do CONTRATANTE;
- 10.7 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela a CONTRATANTE;
- 10.8 Informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o contrato;
- 10.9 Manter o cadastro atualizado perante o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- SCNES;
- 10.10 Aceitar se submeter a avaliações técnicas e sistemáticas de acordo com a solicitação da CONTRATANTE;
- 10.11 Permitir o acesso dos conselheiros de saúde e/ou membro indicado pela CONTRATANTE nos setores de execução dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 10.12 Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular, indevida ou acima do teto DA FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FPO sendo esta, estipulada pela a secretaria de saúde;
- 10.13 Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa ao contraditório, conforme determina a legislação, assim como quando ultrapasse de teto da ficha de programação orçamentária;
- 10.14 Apresentar relatórios de atividade, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;



10.15 Digitar, processar e enviar mensalmente ao Centro de Processamento de Dados da Secretaria de Saúde de PARNAMIRIM o arquivo digital da produção informada no Sistema Informação Ambulatorial- SIA/SUS.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados pela a CONTRATANTE em até 45 dias após o mês da competência informada pela CONTRATADA, com a devida apresentação da nota fiscal decorrentes da efetiva prestação dos serviços evidenciados na síntese de produção ambulatorial;

11.2 O pagamento dar-se-á por meio de crédito em conta corrente em instituição financeira indicada pela CONTRATADA.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar a execução do objeto da modalidade da licitação e efetivar a satisfação do crédito a CONTRATADA de acordo com as disposições no Termo de Referência e edital.

12.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA que sejam pertinentes ao objeto do Contrato;

12.3 Facilitar por todos os meios, o cumprimento da execução do objeto pelos servidores públicos;

12.4 Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

12.5 Coordenar e supervisionar a execução das atividades, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transferência.

13 DA PROGRAMAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (EXAMES LABORATORIAIS).

13.1. O valor anual a ser estimado para a execução do contrato aos exames laboratoriais importa em **R\$ 458.634,01 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscientos e trinta e quatro reais e um centavo)**, financiados com recurso próprio, onde as obrigações financeiras decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária;

Unidade gestora	3- Fundo Municipal de Saúde Parnamirim.
Unidade orçamentária	1002 – Mais Saúde Parnamirim.
Função	10 - Saúde
Subfunção	301 - Atenção Básica
Ação	10 301 1002 2060 0000 Programa de Atenção Primária- UBS
Elemento	39 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Fonte de Recurso	MSC- 1.500.1002- 15% de imp. de Transparência para a saúde
Fonte de Recurso	Recursos do SUS- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.



Unidade gestora	3 - Fundo Municipal de Saúde Parnamirim.
Unidade orçamentária	1002 – Mais Saúde Parnamirim.
Função	10 - Saúde
Subfunção	302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação	10 302 1002 2100 0000 Manutenção das Atividades Unidade Mista de Saúde - HPP
Elemento	39- Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Fonte de Recurso	MSC - 1.500.1002- 15% de imp. E de Transparência para a saúde
Fonte de Recurso	Recursos do SUS- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

14 DO GESTOR DO CONTRATO

- 14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização do Coordenador de Controle e Avaliação e Planejamento, encarregado do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;
- 14.2 A ação total ou parcial, da fiscalização, inerentes ao objeto do presente termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

15 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL:

- 15.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover a rescisão do contrato por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após certame, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;
- 15.2 A CONTRATADA poderá solicitar a desvinculação da prestação de serviço com a CONTRATANTE, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 15.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas, serão avaliadas e julgadas pelo o Setor de Licitação, que se manifestará em até **05 (cinco) dias úteis**.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 Será pré-requisito para emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, a contagem prévia e monitoramento de requisições enviadas pela mesma à Secretaria Municipal de Saúde, onde serão contabilizadas por representantes da CONTRATADA E CONTRATANTE, para posterior autorização da digitação no programa de sistema de informação SIA/SUS. Tal qual a validação da síntese de produção ambulatorial processada no Centro de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Saúde.

17 PRAZO CONTRATUAL



- 17.1 O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo 36 (trinta e seis) meses, caso haja interesse da Administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 105 da lei federal 14.133/2021, por meio de termo aditivo.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A contratualização obedecerá às disposições deste Termo e do edital, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis;
- 18.2 O presente processo poderá ser revogado por razões pertinentes e suficientes para justificar sua revogação;
- 18.3 Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas, por escrito, entregue à Comissão no local e horário indicados no Preâmbulo do Edital, sendo certo que o prazo previsto para apresentação da documentação NÃO será prorrogado;
- 18.4 A autorização para a prestação do serviço em análise clínica e histopatológico dos exames solicitados se dará mediante apresentação da guia de autorização da Central de Regulação ou Carimbo específico de autorização das USF'S;
- 18.5 As despesas da digitação, atualização das versões de sistema informação e todos os mecanismos para disponibilização do arquivo digital de produção, serão custeados inteiramente pela CONTRATADA, sendo vetada, a contratação de terceiros que obtenha vínculo empregatício com o Centro de Processamento de Dados da Secretaria de Saúde de PARNAMIRIM;
- 18.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 18.7 É facultada a Comissão nomeada ou autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo;
- 18.8 Para os casos de usuários acamados em domicílio e/ou em observação/internamento hospitalar, fica a CONTRATADA a inteira responsabilidade da coleta de material humano, com finalidades diagnóstica, pré-operatória, seja de natureza de acompanhamento clínico ou de investigação epidemiológica.

PARNAMIRIM – Pernambuco, 11 de abril de 2025.

IAGO OLIVEIRA MOURA ANGELIM

Secretária de Saúde



ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTD.	VLR. UNI.	TOTAL
02.02.01.012-0	Dosagem de Ácido Úrico	1800	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
02.02.01.014-7	Dosagem de Aldolase	144	R\$ 3,68	R\$ 529,92
02.02.01.018-0	Dosagem de Amilase	180	R\$ 2,25	R\$ 405,00
02.02.01.020-1	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	1200	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
02.02.01.021-0	Dosagem de Cálcio	1200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
02.02.01.022-8	Dosagem Cálcio Ionizável	120	R\$ 3,51	R\$ 421,20
02.02.01.025-2	Dosagem de Ceruloplasmina	12	R\$ 3,68	R\$ 0,00
02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	120	R\$ 1,85	R\$ 222,00
02.02.01.027-9	Dosagem de Colesterol HDL	5400	R\$ 3,51	R\$ 18.954,00
02.02.01.028-7	Dosagem de Colesterol LDL	5400	R\$ 3,51	R\$ 18.954,00
02.02.01.029-5	Dosagem de Colesterol Total	5400	R\$ 1,85	R\$ 9.990,00
02.02.01.030-9	Dosagem de Colinesterase	240	R\$ 3,68	R\$ 883,20
02.02.01.031-7	Dosagem de Creatinina	3360	R\$ 1,85	R\$ 6.216,00
02.02.01.032-5	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	240	R\$ 3,68	R\$ 883,20
02.02.01.033-3	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB	120	R\$ 4,12	R\$ 494,40
02.02.01.036-8	Dosagem de Desidrogenase Lática	240	R\$ 3,68	R\$ 883,20
02.02.01.037-6	Dosagem de Desidrogenase Lática (Isoenzimas Fracionadas)	120	R\$ 3,68	R\$ 441,60
02.02.01.038-4	Dosagem de Ferritina	360	R\$ 15,59	R\$ 5.612,40
02.02.01.039-2	Dosagem de Ferro Sérico	240	R\$ 3,51	R\$ 842,40
02.02.01.040-6	Dosagem de Folato	120	R\$ 15,65	R\$ 1.878,00
02.02.01.041-4	Dosagem de Fosfatase Ácida Total	180	R\$ 2,01	R\$ 361,80
02.02.01.042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	180	R\$ 2,01	R\$ 361,80
02.02.01.043-0	Dosagem de Fósforo	120	R\$ 1,85	R\$ 222,00
02.02.01.046-5	Dosagem de Gama-glutamyl-transferase (Gama GT)	180	R\$ 3,51	R\$ 631,80
02.02.01.047-3	Dosagem de Glicose	8400	R\$ 1,85	R\$ 15.540,00
02.02.01.048-1	Dosagem de Glicose-6-fosfato Desidrogenase	60	R\$ 3,68	R\$ 220,80
02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina	204	R\$ 5,41	R\$ 1.103,64
02.02.01.050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	1080	R\$ 7,86	R\$ 8.488,80
02.02.01.053-8	Dosagem de Lactato	96	R\$ 3,68	R\$ 353,28
02.02.01.055-4	Dosagem de Lipase	96	R\$ 2,25	R\$ 216,00
02.02.01.056-2	Dosagem de Magnésio	96	R\$ 2,01	R\$ 192,96
02.02.01.057-0	Dosagem de Mucoproteínas	360	R\$ 2,01	R\$ 723,60
02.02.01.060-0	Dosagem de Potássio	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
02.02.01.061-9	Dosagem de Proteínas Totais	480	R\$ 1,40	R\$ 672,00
02.02.01.062-7	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00
02.02.01.063-5	Dosagem de Sódio	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
02.02.01.064-3	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)	3000	R\$ 2,01	R\$ 6.030,00
02.02.01.065-1	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica (TGP)	3000	R\$ 2,01	R\$ 6.030,00
02.02.01.066-0	Dosagem de Transferrina	240	R\$ 4,12	R\$ 988,80
02.02.01.067-8	Dosagem de Triglicerídeos	4800	R\$ 3,51	R\$ 16.848,00



02.02.01.069-4	Dosagem de Uréia	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
02.02.01.070-8	Dosagem de Vitamina B12	300	R\$ 15,24	R\$ 4.572,00
02.02.01.071-6	Eletroforese de Lipoproteínas	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
02.02.01.072-4	Eletroforese de Proteínas	50	R\$ 4,42	R\$ 221,00
02.02.01.076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	240	R\$ 15,24	R\$ 3.657,60
02.02.02.002-9	Contagem de Plaquetas	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
02.02.02.003-7	Contagem de Reticulócitos	60	R\$ 2,73	R\$ 163,80
02.02.02.007-0	Determinação do Tempo de Coagulação	720	R\$ 2,73	R\$ 1.965,60
02.02.02.009-6	Determinação do Tempo de Sangramento Duke	720	R\$ 2,73	R\$ 1.965,60
02.02.02.012-6	Determinação do Tempo de Trombina	720	R\$ 2,85	R\$ 2.052,00
02.02.02.013-4	Determinação do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada, TP AE)	720	R\$ 5,77	R\$ 4.154,40
02.02.02.014-2	Determinação do Tempo de Atividade da Tromboplastina (TAP)	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
02.02.02.015-0	Determinação do Tempo de Velocidade de Homossedimentação (VHS)	720	R\$ 2,73	R\$ 1.965,60
02.02.02.016-9	Dosagem de Anticoagulante Circulante	120	R\$ 4,11	R\$ 493,20
02.02.02.017-7	Dosagem de Antitrombina III	120	R\$ 6,48	R\$ 777,60
02.02.02.049-5	Prova de retração de coagulo	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60
02.02.02.019-3	Dosagem de Fator IX	12	R\$ 7,61	R\$ 91,32
02.02.02.020-7	Dosagem de Fator V	12	R\$ 4,73	R\$ 56,76
02.02.02.021-5	Dosagem de Fator VII	12	R\$ 8,09	R\$ 97,08
02.02.02.022-3	Dosagem de Fator VIII	12	R\$ 6,63	R\$ 79,56
02.02.02.023-1	Dosagem de Fator VIII (Inibidor)	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
02.02.02.025-8	Dosagem de Fator X	12	R\$ 6,66	R\$ 79,92
02.02.02.026-6	Dosagem de Fator XI	12	R\$ 9,11	R\$ 109,32
02.02.02.027-4	Dosagem de Fator XII	12	R\$ 10,51	R\$ 126,12
02.02.02.029-0	Dosagem de Fibrinogênio	12	R\$ 4,60	R\$ 55,20
02.02.02.030-4	Dosagem de Hemoglobina	360	R\$ 1,53	R\$ 550,80
02.02.02.032-0	Dosagem de Hemoglobina Fetal	360	R\$ 2,73	R\$ 982,80
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	120	R\$ 5,41	R\$ 649,20
02.02.02.036-3	Eritrograma (Eritrócito, Hemoglobina, Hematócrito)	360	R\$ 2,73	R\$ 982,80
02.02.02.037-1	Hematócrito	360	R\$ 1,53	R\$ 550,80
02.02.02.038-0	Hemograma Completo	9600	R\$ 4,11	R\$ 39.456,00
02.02.02.039-8	Leucograma	240	R\$ 2,73	R\$ 655,20
02.02.02.041-0	Pesquisa de Células LE	24	R\$ 4,11	R\$ 98,64
02.02.02.050-9	Prova de Laço	24	R\$ 2,73	R\$ 65,52
02.02.03.007-5	Determinação de Fator Reumatóide	120	R\$ 2,83	R\$ 339,60
02.02.03.010-5	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	840	R\$ 16,42	R\$ 13.792,80
02.02.03.015-6	Dosagem de Imunoglobulina A (IGA)	480	R\$ 17,16	R\$ 8.236,80
02.02.03.018-0	Dosagem de Imunoglobulina M (IGM)	480	R\$ 17,16	R\$ 8.236,80
02.02.03.016-4	Dosagem de Imunoglobulina E (IgE)	480	R\$ 9,25	R\$ 4.440,00
02.02.03.020-2	Dosagem de Proteína C Reativa	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
02.02.03.030-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (Elisa)	132	R\$ 10,00	R\$ 1.320,00
02.02.03.032-6	Pesquisa de Anticorpos Anti-Ribonucleoproteína (RNP)	120	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20



02.02.03.034-2	Pesquisa de Anticorpos Anti-SM	120	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
02.02.03.035-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-A (RO)	120	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00
02.02.03.036-9	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-B (LA)	120	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00
02.02.03.047-4	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO)	120	R\$ 2,83	R\$ 339,60
02.02.03.074-1	Pesquisa de Anticorpos IGG Anticitomegalovírus	360	R\$ 11,00	R\$ 3.960,00
02.02.03.076-8	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma	250	R\$ 16,97	R\$ 4.242,50
02.02.03.077-6	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitrypanossoma cruzi	120	R\$ 9,25	R\$ 1.110,00
02.02.03.079-2	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra Arbovírus (Dengue e Febre Amarela)	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
02.02.03.080-6	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o Vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	120	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00
02.02.03.081-4	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o Vírus da Rubéola	360	R\$ 17,16	R\$ 6.177,60
02.02.03.087-3	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma	250	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50
02.02.03.088-1	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitrypanossoma Cruzii	300	R\$ 9,25	R\$ 2.775,00
02.02.03.090-3	Pesq.Anticorpos IGM Contra Arbovírus (Dengue e Febre Amarela)	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
02.02.03.096-2	Pesquisa de Antígeno Carcinoembrionário (CEA)	120	R\$ 13,35	R\$ 1.602,00
02.02.03.097-0	Pesquisa de Antígeno de Superfície da Hepatite B (HBSAG)	360	R\$ 18,55	R\$ 6.678,00
02.02.03.025-3	Pesquisa de anticorpo IGG Anticardiolipina	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
02.02.03.026-1	Pesquisa de anticorpo IGM Anticardiolipina	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
02.02.03.059-8	Pesquisa de Anticorpos Antinúcleo (FAN)	240	R\$ 17,16	R\$ 4.118,40
02.02.03.062-8	Pesquisa de Anticorpos Antitireoglobulina (Anti-TPO/ TRAb)	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
02.02.03.063-6	Pesquisa de Anticorpos contra Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (Anti-HBS)	360	R\$ 18,55	R\$ 6.678,00
02.02.03.085-7	Pesquisa de Anticorpos IGM Anticitomegalovírus	360	R\$ 11,61	R\$ 4.179,60
02.02.03.092-0	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra Vírus da Rubéola	360	R\$ 17,16	R\$ 6.177,60
02.02.03.101-2	Pesquisa de Fator Reumatóide (Waller-Rose)	24	R\$ 4,10	R\$ 98,40
02.02.03.103-9	Pesquisa de Imunoglobulina E (IGE) Alergeno-Específica	360	R\$ 9,25	R\$ 3.330,00
02.02.03.112-8	Teste FTA-ABS IGG p/ diagnóstico da Sífilis	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
02.02.03.113-6	Teste FTA-ABS IGM p/ diagnóstico da Sífilis	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
02.02.03.111-0	Teste de VDRL para Detecção de Sífilis	120	R\$ 2,83	R\$ 339,60
02.02.04.003-8	Exame Coprológico Funcional	432	R\$ 3,04	R\$ 1.313,28
02.02.04.008-9	Pesquisa de larvas nas fezes	3600	R\$ 1,65	R\$ 5.940,00
02.02.04.012-7	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	3600	R\$ 1,65	R\$ 5.940,00
02.02.04.014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	240	R\$ 1,65	R\$ 396,00
02.02.04.017-8	Pesquisa de trofozoítas nas fezes	3600	R\$ 1,65	R\$ 5.940,00
02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	9600	R\$ 3,70	R\$ 35.520,00
02.02.05.011-4	Dosagem de proteínas (Urina de 24 H)	264	R\$ 2,04	R\$ 538,56
02.02.05.023-8	Pesquisa de frutose na urina	12	R\$ 2,04	R\$ 24,48
02.02.05.009-2	Dosagem de microalbumina na urina	12	R\$ 8,12	R\$ 97,44
02.02.06.016-0	Dosagem de estradiol	12	R\$ 10,15	R\$ 121,80
02.02.06.017-9	Dosagem de estriol	12	R\$ 11,55	R\$ 138,60
02.02.06.018-7	Dosagem de estrona	12	R\$ 11,12	R\$ 133,44
02.02.06.022-5	Dosagem de hormônio do crescimento (HGH)	12	R\$ 10,21	R\$ 122,52
02.02.06.021-7	Dosagem de Gonadotrofina coriônica humana (HCG,Beta-HCG)	500	R\$ 7,85	R\$ 3.925,00



02.02.06.023-3	Dosagem de hormônio foliculo estimulante (FSH)	480	R\$ 7,89	R\$ 3.787,20
02.02.06.024-1	Dosagem de hormônio Luteinizante (LH)	480	R\$ 8,97	R\$ 4.305,60
02.02.06.025-0	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	1400	R\$ 8,96	R\$ 12.544,00
02.02.06.029-2	Dosagem de progesterona	30	R\$ 10,22	R\$ 306,60
02.02.06.030-6	Dosagem de prolactina	24	R\$ 10,15	R\$ 243,60
02.02.06.038-1	Dosagem de tiroxina livre (T4 Livre)	1400	R\$ 11,60	R\$ 16.240,00
02.02.06.039-0	Dosagem de triiodotironina (T3)	800	R\$ 8,71	R\$ 6.968,00
02.02.06.002-0	Determinação de retenção de T3	400	R\$ 12,54	R\$ 5.016,00
02.02.06.011-0	Dosagem de androstenediona	15	R\$ 11,53	R\$ 172,95
02.02.06.014-4	Dosagem de Dehidroepiandrosterona (DHEA)	24	R\$ 11,25	R\$ 270,00
02.02.06.026-8	Dosagem de insulina	12	R\$ 10,17	R\$ 122,04
02.02.06.033-0	Dosagem de sulfato de hidroepiandrosterona (DHEAS)	12	R\$ 13,11	R\$ 157,32
02.02.06.034-9	Dosagem de testosterona	24	R\$ 10,43	R\$ 250,32
02.02.06.035-7	Dosagem de testosterona livre	24	R\$ 13,11	R\$ 314,64
02.02.06.037-3	Dosagem de tiroxina (T4)	360	R\$ 8,76	R\$ 3.153,60
02.02.07.035-2	Dosagem de zinco	12	R\$ 15,65	R\$ 187,80
02.02.07.019-0	Dosagem de cobre	12	R\$ 3,51	R\$ 42,12
02.02.08.001-3	Antibiograma	12	R\$ 4,98	R\$ 59,76
02.02.08.008-0	Cultura de bactérias p/ identificação	260	R\$ 5,62	R\$ 1.461,20
02.02.08.013-7	Cultura p/ identificação de fungos	120	R\$ 4,19	R\$ 502,80
02.02.09.010-8	Dosagem de frutose	12	R\$ 2,01	R\$ 24,12
02.02.09.030-2	Prova do látex p/ pesquisa do fator reumatóide	120	R\$ 1,89	R\$ 226,80
02.02.12.002-3	Determinação direta e Reversa de Grupo ABO	1920	R\$ 1,37	R\$ 2.630,40
02.02.12.003.1	Fenotipagem do sistema Rh-hr	1920	R\$ 10,65	R\$ 20.448,00
02.02.12.008-2	Pesquisa de fator RH (inclui D fraco)	12	R\$ 1,37	R\$ 16,44
02.02.01.075-9	Teste de Tolerância a insulina/hipoglicemiantes orais)	24	R\$ 6,55	R\$ 157,20
02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos IGG contra antígeno central do vírus da Hepatite B (ANTI-HBC-IGG)	24	R\$ 18,55	R\$ 445,20
02.02.03.089-0	Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno central do vírus da Hepatite B (ANTI-HBC-IGM)	24	R\$ 18,55	R\$ 445,20
02.02.03.067-9	pesquisa de anticorpos contra o vírus da Hepatite C (ANTI- HCV)	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
02.02.03.120-9	Dosagem de troponina	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
02.02.03.028-8	pesquisa de anticorpos anti-Helicobacter pylori	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
02.02.03.082-2	pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da varicela. Herpes zoster	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92
02.02.03.093-8	pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da varicela. Herpes zoster	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92
02.02.03.084-9	pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus Herpes simples	36	R\$ 17,16	R\$ 617,76
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	210	R\$ 18,55	R\$ 3.895,50
02.02.03.095-4	pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus Herpes simples	36	R\$ 17,16	R\$ 617,76
02.02.03.121-7	Dosagem do antígeno CA 125	24	R\$ 13,35	R\$ 320,40
02.02.03.117-9	VDRL para detecção de sífilis em gestante	210	R\$ 2,83	R\$ 594,30
02.02.12.009-0	Teste indireto da imunoglobulina humana (TIA) coombs indireto	210	R\$ 2,73	R\$ 573,30
TOTAL GERAL				R\$ 485.634,01



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº (NÚMERO DO CREDENCIAMENTO) / _____.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/ SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO, A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ Nº _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº _____ com sede na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, Centro, PARNAMIRIM, CE, neste ato representada pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sra. _____ doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____. Inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato é celebrado com base no Processo Administrativo de Credenciamento e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de _____, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;

b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único - Constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) atender aos beneficiários no estabelecimento da CREDENCIANTE, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do



Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da lei nº 14.133/2021, no que couber;

- b)** cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c)** colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d)** A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE;
- e)** A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referentes dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f)** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g)** Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h)** Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i)** A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j)** Aceitar a auditoria de profissionais da CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus profissionais, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base nas Resoluções pertinentes. As pessoas qualificadas e designadas pela CREDENCIADA comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k)** Encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos procedimentos atendidos bem como a cópia da autorização da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados de acordo com o discriminado no Projeto Básico, Anexo I do edital, conforme horários de funcionamento determinado pela Secretaria de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados as relações dos procedimentos atendidos no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - A CREDENCIADA deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços, segundo as ordens



de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da credenciada. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____, para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	VALOR ESTIMADO R\$
01	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS E HISTOPATOLÓGICO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE.	SERVIÇO	R\$ 458.634,01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO RECEBIMENTO - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES - Os valores são irrevogáveis no prazo de até 12 (doze) meses do contrato, podendo ser reajustado após esse período nos termos da Lei 14.133/2021.

15.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

15.3. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

15.4. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerente a Secretaria de Saúde, nas seguintes rubricas:

- Dotação ..., Elemento de Despesa ...;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES - A credenciada que convocada dentro do prazo legal, deixar de assinar o contrato a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a solicitação de credenciamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

18.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a solicitação de credenciamento;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;



18.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa, conforme o caso;

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

18.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

18.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.4. A credenciada beneficiária do contrato, terá o mesmo rescindido quando:

18.4.1. Descumprir as condições do contrato;

18.4.2. Tiver presentes razões de interesse público.

18.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

18.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARNAMIRIM e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de PARNAMIRIM pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - logo que acuse o recebimento de comunicação da CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.



Parágrafo Primeiro - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pela CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 03 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos. Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará a CREDENCIANTE o direito de rescindido, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a CREDENCIANTE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CREDENCIANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CREDENCIADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado à CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se à execução do presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO - O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do(a)



servidor(a) especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

Parágrafo Único - O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de PARNAMIRIM – Pernambuco conforme artigo 92, §1º da lei 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICIDADE - Este Contrato será publicado na forma da lei. Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

PARNAMIRIM - PE, ____ de _____ de _____.

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CREDENCIADA - RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ANEXO III

Modelos de Declarações e Solicitação de Credenciamento

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 004/2025/SMS – CREDENCIAMENTO

NOME:

FONE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

BANCO:

AGÊNCIA N.:

CONTA CORRENTE

N.:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS E HISTOPATOLÓGICO.

AO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/CE.

Pela presente, solicito CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM — Secretaria de Saúde, para o CREDENCIAMENTO nº 004/2025/SMS.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas da saúde.

Declaramos que os valores propostos abaixo contemplam todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	VALOR ESTIMADO R\$
01	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS E HISTOPATOLÓGICO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE.	SERVIÇO	R\$ 458.634,01

VALOR GLOBAL R\$ _____ (EXTENSO)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
CIDADE QUE AVANÇA

Espera deferimento.
Local e data.

(Assinatura do Representante Legal)



B) DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 004/2025/SMS – CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS E HISTOPATOLÓGICO.

A empresa _____, CNPJ
Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, RG nº _____ e
CPF nº _____, DECLARA, em conformidade com o Edital de
Credenciamento nº _____ que:

a) sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PARNAMIRIM/PE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 72, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao PARNAMIRIM/PE, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos.

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §22, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) que a empresa acima citada se ENQUADRA como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 147/2014, podendo assim gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais. Declara ainda que não possui nenhuma restrição fiscal ou trabalhista, caso havendo, se compromete a sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento em que for declarada credenciada, conforme dispõe o art. 43, §12 da Lei Complementar nº 123/06.

(MANTER ESTA ALÍNEA NA DECLARAÇÃO SOMENTE SE A PROPONENTE FOR "ME" OU "EPP", CASO CONTRÁRIO, DEVE-SE RETIRÁ-LA)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO IV

ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **(LABORATÓRIOS)**

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1- Razão Social _____

1.2- Nome Fantasia _____

1.3- CNPJ- _____

1.4- Endereço _____

1.5- Fone _____ Fax- _____

1.6- Responsável Técnico _____

Profissão _____

Nº do Conselho _____



ADMINISTRAÇÃO E RECEPÇÃO

ITEM		SIM	NÃO	NA
01	As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos, balcões e paredes de cor clara, lavável, fácil higienização)?			
02	Existe um programa de sanitização (desratização, desinsetização, etc. bem como os registros de sua execução?			
03	Existe sanitário para o público, separado por sexo?			
04	Sanitários em boas condições de limpeza?			
05	Esgotos e encanamentos em bom estado de conservação?			
06	Existem equipamentos de segurança de combate a incêndios?			
07	Funcionários estão uniformizados?			
08	Rampa para portador de necessidades especiais?			
09	As portas possuem abertura suficiente para passagem de cadeiras de rodas?			

Obs:



SALA DE COLETA (COM PROCEDIMENTOS INVASIVOS)

ITEM		SIM	NÃO	NA
10	As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos, balcões e paredes de cor clara, lavável, fácil higienização)?			
11	Existe maca para pacientes acamados?			
12	A ventilação do ambiente é suficiente?			
13	A iluminação é suficiente e adequada PARA PROCEDIMENTOS INVASIVOS?			
14	Existe lavatório com toalha descartável?			
15	Funcionário da coleta possuem conselho de classe de enfermagem? Apresentar documentação.			
16	Funcionários utilizam EPIs de acordo com as atividades desenvolvidas? (Bioquímico e Tec. De enfermagem). Relatar a condição no ato da visita.			
17	Existe local apropriado para descarte de material perfurocortante?			
18	Existem normas padrão escritas para coleta de material? Em local acessível?			
19	Existe poltrona com suporte para braço?			
20	Existe suporte para braço?			
21	Existe maca?			
22	Existe bancada, ou mesa auxiliar para acondicionamento do material utilizado na coleta?			
	TOTAL			

OBS:



ANEXO V
RELATÓRIO - LABORATÓRIO

AVALIAÇÃO:

EMPRESA _____

PERÍODO DE AVALIAÇÃO ____/____/____ à ____/____/____

PESSOAS CONTACTADAS DA ENTIDADE NO ATO DA VISTORIA:

NOME	FUNÇÃO

PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA SERÁ CALCULADA NA SEGUINTE FÓRMULA

PONTOS OBTIDOS

PONTUAÇÃO:

SIM =1

NÃO = 0

NA (Não se Aplica)= X

QUANTIDADE DE PONTOS POSSÍVEIS NESTE MÓDULO (24 PONTOS)

Os casos de conclusão em **SATISFATÓRIO COM RESTRIÇÃO** terão prazo de até 15 dias para adequação.

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

Situação	() Satisfatório (21 à 24 pontos)	Prazo de adequação
	() Satisfatório com Restrições (19 à 20 pontos)	15 dias
	() Insatisfatório (até 18 pontos)	

Nome dos Avaliadores	Conselho	Assinatura